



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0722/2020

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

Processo nº 5007935-36.2020.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **Tomografia de Coerência Óptica (OCT)**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 25_PARECER1_pp. 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0202/2020, emitido em 12 de março de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **maculopatia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, da **consulta em oftalmologia – retina geral**.
2. Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (Evento 47_ANEXO2_p. 2) oriundo da Policlínica Hélio Pellegrino, emitido em 24 de julho de 2020, por , no qual informa que a Autora apresenta **buraco macular em ambos os olhos** e necessita de **tomografia de coerência óptica**.
3. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H32.0 - Inflamação coriorretiniana em doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0202/2020, emitido em 12 de março de 2020 (Evento 25_PARECER1_pp. 1 a 5).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0202/2020, emitido em 12 de março de 2020 (Evento 25_PARECER1_pp. 1 a 5), cumpre esclarecer que o **buraco macular** se caracteriza pela ausência de retina neuro-sensorial na região foveal ou peri-foveal, deixando relativamente íntegro o epitélio pigmentário e outras estruturas subjacentes, podendo estar relacionado a uma série de distúrbios e disfunções visuais menores ou maiores na dependência de variáveis fisiopatogênicas e clínicas. Os diagnósticos diferenciais mais importantes são: o pseudo buraco, o buraco lamelar e o cisto de mácula. O *buraco macular verdadeiro* pode estar associado às seguintes alterações anatômicas: 1) hipopigmentação; 2) hiperpigmentação; 3) metaplasia; 4) degeneração cística; 5) esquisse; 6) descolamento da retina neuro-sensorial; 7)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

opérculo translúcido ou opaco; 8) membrana epi-retiniana e 9) modificações de forma e tamanho de acordo com a evolução¹.

DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0202/2020, emitido em 12 de março de 2020 (Evento 25_PARECER1_pp. 1 a 5), informa-se que a **tomografia de coerência óptica (OCT)** é uma técnica não invasiva de exame oftalmológico que fornece imagens da retina, córnea e nervo óptico em alta resolução². Sua aplicação é especialmente útil para aplicações diagnósticas oftalmológicas devido à detecção de sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coróido-retinianas na profundidade da retina. A realização do exame costuma durar em média 10 minutos e é realizado pelo próprio oftalmologista ou por tecnólogo capacitado. O diagnóstico normalmente é feito de forma imediata exclusivamente pelo médico oftalmologista³.

III – CONCLUSÃO

1. Diante o exposto, informa-se que o exame de **tomografia de coerência óptica em ambos os olhos está indicado** para elucidação diagnóstica e melhor manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 47_ANEXO2_p. 2).

2. Quanto à sua disponibilização, no âmbito do SUS, cabe ressaltar que a Portaria SCTIE/MS nº 26 de 12 de junho de 2013⁴ tornou pública a decisão de incorporar o procedimento **tomografia de coerência óptica para utilização somente em casos de doenças da retina – caso concreto da Autora**. Tal decisão foi tomada com base no relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁵. Sendo assim, segundo consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) consta a seguinte opção: tomografia de coerência óptica (02.11.06.028-3), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

4. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de

¹ FARAH, M.E. et al. Buraco Macular. ARQ. B RAS. OFFAL. 61(1), pp. 120-121, FEVEREIRO/1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/abo/v61n1/0004-2749-abo-61-01-0120.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2020.

² DE OLIVEIRA ROMANO, André Correa. Perspectivas futuras na tomografia de coerência óptica. e-Oftalmo. CBO: Revista Digital de Oftalmologia, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <<https://e-oftalmo.emnuvens.com.br/cbo/article/download/11/pdfa>>. Acesso em: 30 set. 2020.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos –DGITS/SCTIE. Tomografia de coerência óptica para avaliação de doenças da retina. 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 26, de 12 de junho de 2013. Decisão de incorporar o procedimento de tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2013/prt0026_12_06_2013.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁵ CONITEC. Tomografia de Coerência Óptica para avaliação de doenças da retina. Disponível em:

<<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/TomografiaCoerenciaOptica-OCT-final.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 set. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019⁷.

5. Adicionalmente, em consulta ao site da Secretaria Municipal de Saúde/Transparência do SISREG Ambulatorial⁸, com atualização em 21 de setembro de 2020, verificou-se que a Autora **encontra-se na lista de espera** para os procedimentos:

- “**consulta em oftalmologia - geral**”, com classificação de prioridade “**azul**”, e **posição 12929**, com tempo de espera estimado para atendimento de **117 dias**. A solicitação foi realizada em 12 de agosto de 2020;
- “**consulta em oftalmologia – retina geral**”, com classificação de prioridade “**azul**”, e **posição 1385**, com tempo de espera estimado para atendimento de **268 dias**. A solicitação foi realizada em 08 de março de 2019.

6. No entanto, em consulta às plataformas *online do SISREG Ambulatorial* e do SER, não foi encontrada a inserção da Autora para realizar o exame de **tomografia de coerência óptica** pleiteado.

7. Todavia, cabe destacar que ao Evento 47_ANEXO2_p. 1, consta comprovante de inserção da Autora no SISREG, sob o nº 338599402, pelo Centro Municipal de Saúde Nilza Rosa, para o procedimento “**consulta em oftalmologia-geral**”, sendo solicitado no item “observações” o exame de “**tomografia de coerência óptica**”. No entanto, a referida solicitação encontra-se com status de “**devolvida pelo regulador**”, que relata o que segue “... **prezados, pelo SISREG não temos prestador para OCT** ...”. A solicitação foi realizada em 04 de agosto de 2020 e devolvida, pela regulação, nesta mesma data.


8. Neste sentido, destaca-se que, embora pela via administrativa não seja possível realizar o encaminhamento da Autora, **uma vez que não há unidade de saúde prestando o serviço cujo procedimento pleiteado seja realizado no momento**, entende-se que é de responsabilidade da Policlínica Hélio Pellegrino encaminhar a Autora para uma das unidades de saúde que integre a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6


FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 30 set. 2020.

⁸ RIO PREFEITURA/SAÚDE. Secretaria Municipal de Saúde. Transparência do SISREG Ambulatorial. Listar Pendências. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 30 set. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafree e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clinica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clinica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP (CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Pirai	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		